

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Cláudio Magrão)

Altera o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta § 6º ao mesmo dispositivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao dispositivo o § 6º igualmente adiante discriminado:

“Art. 31.
.....

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo (NR).

.....
§ 6º Na contratação de serviços que envolva a locação de mão-de-obra para execução do respectivo objeto, será exigida caução correspondente aos direitos trabalhistas a serem arcados durante a execução do contrato, independentemente do limite estabelecido no inciso III do *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em não raros casos, a terceirização de mão-de-obra no âmbito da administração pública tem resultado em desastre. Aqui mesmo, na Câmara dos Deputados, órgão encarregado de elaborar leis e zelar pelo respeito à legalidade, já houve mais de um caso em que a empresa contratada para essa finalidade ficou inadimplente com suas obrigações e deixou a administração da Casa com um enorme problema, tendo em vista a responsabilidade subsidiária que o contratante automaticamente assume nessa espécie de ajuste.

A proposição que ora se justifica busca prevenir esse problema. Ao exigir caução correspondente aos encargos trabalhistas que serão suportados durante a execução de contratos como os de início mencionados, a administração estará se prevenindo contra a ação de empresários sem escrúpulos, para quem nada valem os direitos trabalhistas ou os compromissos que assumem perante aqueles com quem contratam.

Essas as fortes razões que justificam a máxima agilidade no andamento da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO